



**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Trigésima oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito do Toledo Prudente Centro Universitário - SP, acompanhados pelo professor Edson Freitas de Oliveira. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira usou da palavra para cumprimentar os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e toda a equipe da Ouvidoria pelo trabalho desenvolvido ao longo da gestão de Suas Excelências, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Márcio Eurico Vitral Amaro. Em seguida, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro sobre a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da resolução que irá alterar a Resolução nº 115, que disciplina o procedimento do pagamento de precatórios no âmbito dos estados, da União e dos municípios, bem como para congratular o Exmo. Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, que se empenhou na aprovação desta resolução. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, associando-se à manifestação de congratulações, determinou o encaminhamento dos registros ao homenageado. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 35-67.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 62-13.2016.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUEO MATSUMURA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 85-86.2012.5.01.0074 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ZILDA PENA SOARES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 95-51.2011.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Advogada: Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Agravado(s): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA LTDA. - UNICRED SALVADOR, Advogado: Eduardo Alcântara Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 106-18.2014.5.02.0251 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): HEITOR EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Wander Henrique Brancalhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 263-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEBASTIÃO MOREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 310-43.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRANEYDE PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 329-71.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 398-17.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 445-31.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ASSIS LOPES GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio de Vicente Borges, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 490-78.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): LINDINALVA SOUZA LEITE SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 527-04.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DE LOURDES BATISTA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional no tocante ao regulamento aplicável no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria. Determina-se o retorno dos autos à Turma para análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 598-52.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DISTRIMINAS ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 604-72.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO WASQUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 628-93.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): PABLO MARCIO RIBEIRO FREITAS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 707-23.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STELLA MARIA KALIX DE MIRANDA, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 722-59.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR ALVES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 747-39.2013.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): W.O.S. EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: José Geraldo da Costa Leitão, Agravado(s): GABRIEL WEBER, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 758-11.2011.5.04.0372 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CIRLENE MARTINS ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 758-08.2016.5.10.0812 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO FERREIRA JORGE, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 763-29.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVANILSON SANTOS BARBOSA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ARR - 817-23.2013.5.15.0016 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): YUZO PASQUAL YAMAGUTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: Ag-E-AIRR - 850-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BALBINO JESUS CARDOSO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 863-56.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SERGIO ZANUZ, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Débora Luiza Maia Alvarenga, Embargado(a): LUCIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1177-88.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JACI ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1182-07.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1212-54.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): DENIVALDO MENDES REIS, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogada: Hulda Lopes de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): DENIVALDO MENDES REIS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1235-04.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROVOPAR ESTADUAL ACAA SOCIAL, Advogado: Ana Paula Araújo Leal Cia, Embargado(a): LUCÉLIA CLARICE DOROCINSKI, Advogado: Frederico Matsuura, Advogado: Alecio Pedro Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir mero erro material, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1246-52.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): MARIANA NALOVAIKO, Advogado: Airton Cezar de Menezes, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1485-54.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIRLENE AMARA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1533-78.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO LOUSADA GOUVEA E OUTRO, Advogado: Gilberto Amado da Silva, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): WILSON CARLOS DA COSTA GOUVEIA, Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: ED-E-ARR - 1542-11.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1618-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15.2015.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: André Romero, Embargado(a): HILÁRIO OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1833-43.2010.5.12.0002 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1900-36.2016.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1970-35.2014.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2122-86.2016.5.12.0059 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Alexandre Melo Soares, Agravado(s): SÉRGIO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2131-07.2012.5.04.0384 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FABIANO MORBACH MACHADO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2663-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CLEMENTE ROYER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 3115-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 7219-96.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ILAIR CREMONINI, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Valdir Righetto, Advogado: Valdir Righetto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 8166-66.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 8700-79.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10018-05.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA ALVES, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10033-75.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADMILSON DE JESUS ROCHA, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10069-76.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10073-50.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BESSONI, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10262-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA CRISTINA BOMBACINI, Advogado: Edvaldo Volponi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar parcialmente procedente o pedido de pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas além do limite de 2/3 em atividade com alunos e reflexos, no período de 27/4/2011 até dezembro de 2013, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00.; **Processo: Ag-E-RR - 10280-39.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Greco, Agravado(s): ELTON OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10371-15.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARLENE NUNES DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10372-93.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10467-57.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): EDNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10509-86.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OLENDINO JACINTO DA MATA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10618-25.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARCO TÚLIO BARBOSA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10673-60.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DEISE TIEMI HIGA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10674-22.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): AELSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10719-40.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIMAR MARTINS DA SILVA, Advogada: Priscila Maria de Freitas Moreira, Advogado: Marcilia Geralda Peixoto, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Fernando Boseja Ferreira, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 10859-63.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMÍLIO FRANCISCO BAIENSE, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogada: Renata Martins Simão, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO LOPES COSTA LTDA., Advogado: Aécio Henrique Sporck Farias, Agravado(s): FERNANDO LOPES COSTA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11108-80.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO SOUZA TOTTE, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11579-61.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): CLEILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11681-36.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11923-76.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELSON CARLOS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Tony Alien de Moura Oliveira, Agravado(s): ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12120-57.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 20073-80.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO BARACY, Advogado: Pedro Fernando Fries, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20700-74.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): SCHEILA MICHELE RATHKE, Advogado: Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 24081-59.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LIBERTO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 25800-49.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROTÁSIO PAIVA BUENO NETO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 32400-59.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALEXANDRE GENELHOUD JOSÉ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 76100-56.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUDI RALF MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 91800-56.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DILVANE MASCHIO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 98400-56.2005.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GONÇALO FLEMING RODRIGUES EUFRÁSIO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101779-77.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELTON DA SILVA, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Agravado(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 130100-52.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELI FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA E OUTRO, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 136400-08.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 188800-56.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogado: Álvaro Guilherme Zülzkle de Tella, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Lollo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 202400-11.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Embargado(a): PAULO CESAR LIMA GOMIDE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à Turma julgadora a fim de que aprecie o tema relativo aos anuênios, reputado prejudicado pelo acórdão turmário.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 891800-81.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): JOARES PAISANY COELHO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000089-41.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIPE OTAVIANO GONÇALVES, Advogado: Valmir de Jesus Lima, Agravado(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000146-27.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000192-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): HIGOR PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): SEI BARONESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1000214-89.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000327-10.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): NIVIO LOPES CORREA JUNIOR, Advogado: Jose Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000404-97.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MÁRCIO ROCHA, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000445-79.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS DOS REIS PACHECO, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., , Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1000975-96.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO COSTA CERCARIOLO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001020-05.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS FERNANDO GALVAO GIORGI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 1001499-86.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CASTCRIL COMERCIO DE ACRILICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Alves Gomes, Advogada: Sandra Gomes Correia Ortega, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Embargado(a): EDUARDO MENDONÇA DE ASSIS BAPTISTA, Advogado: Amauri César de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001820-28.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA VITORIANA DE CARVALHO, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: César Aparecido de Carvalho Horvath, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Camila Bartoszeck S. Falção, Agravado(s): INTERLAR - HOME CARE S.A. E OUTROS, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Advogada: Thaís Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 950-32.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1511-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Voigt Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 420-71.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PINTO ANTUNES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11425-48.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): ALISSON RODRIGUES LOUBACK DA FONSECA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 211-96.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ALDAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 588-68.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FREDERICO MOLLENDORFF DINIZ, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 779-23.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1498-60.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): IDISON ALVES DE MORAIS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 276385-61.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS BOHRER LUCHESE, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2461-48.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): NEIDE DA CRUZ MADUREIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1124300-87.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): MILTON DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106100-73.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1001140-73.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VIEIRA UEMURA, Advogado: Alan Apolidorio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a ser realizada no dia 12/12/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Rieger patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

THIAGO FORTUNATO, Advogado: Eduardo Micharki Vavas, Embargado(a): STOLLER DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso de revista do réu, restabelecendo a decisão regional. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Yuri Carlos de Lima Médico, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: E-ED-RR - 42800-26.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): MARIO SABINO DE ARAUJO PINHEIRO, Advogada: Isadora Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: (I) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo autoral para restabelecer o acórdão regional que determinou que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, sem fazer distinção em relação à parte variável da remuneração do empregado; e dar provimento ao apelo da ré para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; (II) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter proferido voto o sentido de não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante(s) e Embargado(s).; **Processo: E-RR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Embargado(a): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, restabelecendo o acórdão regional, condenar a segunda reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 571-97.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Embargado(a): GIDEONITA MACIEL FREITAS GOMES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 631-97.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHUBERT, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo réu, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 857-98.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA AURISTELA PIMENTEL MACEDO ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) não conhecer do recurso de embargos da reclamada; e (ii) conhecer do recurso de embargos da reclamante por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-ED-RR - 52500-43.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Embargante: TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, negar-lhes provimento. Em consequência deste julgamento, fica sem efeito a liminar concedida pelo Exmo. Ministro Relator em despacho de sequencial 48, divulgado no DEJT do dia 04/12/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; III - Falou pelo Terminal/Embargante o Dr. Marcelo Kanitz e pelo Sindicato/Embargado a Dra. Raquel Rieger; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 3819400-47.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ GERALDO LOPES DE NORONHA, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Conceição e Silva, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1247-14.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; IV - Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Felipe de Matos e pela Embargante o Dr. Aref Assrey Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 3004-29.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargante: GUSTAVO PEREIRA SELL, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, negar provimento ao recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono da Embargada; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 87-48.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCILENE GOULART DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice quanto ao cabimento do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à eg. Segunda Turma a fim de que prossiga no julgamento do apelo, conforme entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 65500-84.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSANGELA SOARES COUTINHO, Advogado: André Acker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 994200-92.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OTILIA REGINA PANEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presentes à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Embargados; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA SOTO NATER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, por maioria, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por maioria, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Pré-Contratação", por contrariedade às Súmulas nºs 422, I, e 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com a adesão dos Exmos. Márcio Eurico Amaro e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presentes à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 230485-56.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): NILVO NERI KROTH, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1, e, no mérito, exercendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão Regional e reconhecer a adesão voluntária do Reclamante ao plano de dispensa incentivada que culminou na quitação plena do contrato de trabalho. Observação: 1 Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do Embargado; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1428-40.2015.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CEZAR CZARNEWSKI, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial à pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração do pactuado com relação à FCT/FCA e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargado(a) o Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere. **Às dezesseis horas e vinte e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e nove minutos. **Processo: E-RR - 925-07.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA DOS SANTOS REIS, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 439-84.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELEIDA PAULINA SOARES DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 12-63.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MESSIAS FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 463-76.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDILENO DE JESUS CRUZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10399-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONE CALDEIRA BRANT, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1118-75.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONIO CARLOS AVANZA JUNIOR, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): IDEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 2293-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 98300-24.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ZILMARA OCTAVIANO VIEIRA, Advogada: Neiliane



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scalser, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a ser realizada no dia 12/12/2019.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.: Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Agravante, e o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do Agravado.; **Processo: ED-ED-E-RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 730200-68.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE SCHWANZ, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 557-22.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRF S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Embargado(a): CLAUDIO ALBERTO WINTER TONET, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 662-35.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE NUNES BARRETO BERTINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-ARR - 1597-77.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDOMIRO MANZINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: E-ED-RR - 175500-74.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SEBASTIAO GESANDO PIZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o juízo de retratação, restabelecer o acórdão prolatado às fls. 550/560, o qual deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para afastar os efeitos reconhecidos à transação judicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se prossiga no julgamento, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 923-11.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LEIDSON DA SILVA REIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 108740-09.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da acumulação das vantagens do PCS/89 (vantagens pessoais, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio) com as vantagens do PCS/98. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1100-55.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Michalak Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANGELO VIEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 47540-26.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, declarar a prescrição parcial da pretensão autoral também em relação à alteração da participação nos lucros e resultados, ocorrida em 28/12/1999,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda e examine os pedidos formulados na petição inicial, em relação às alterações no pagamento da parcela, relativas aos acordos firmados em 28/12/1999 e em 26/12/2001, como entender de direito. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; II - Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 579-17.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Ledebour Lócio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Ministra Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), , Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Bruno Matias Lopes, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 51200-83.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): JEANNE LÚCIA DE FREITAS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Werneck patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67300-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA EMILIA FEBRONI MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Werneck patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 73000-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Werneck patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho;

b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Rosalem Senese, patrono do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presente à Sessão o Dr. Francisco Deymis Castro Hiendlmayer, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1226-81.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 593-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS TELLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 660-73.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Claudiane Gil de Carvalho Lima, Embargado(a): GILSON MAURICIO COSTA, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. II - conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 778-56.2013.5.15.0103 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamante, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 907-77.2012.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): NORLI JOSE BLAUTH, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 922-81.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARNOLDO DIAS PEREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1124-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILSON HENRIQUES JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1286-16.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA CHEDID, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Claudio Rogério Benedito, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1309-35.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Tarcísio Francisco dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: José do Carmo Alves Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUN AP DE GOIANIA, Advogado: Dalila Rocha Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10708-53.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DANIEL DE MELO VALADARES, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10951-90.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): NEUZA MENUSSI DUQUE SILVA, Advogado: Rodrigo Costa de Barros, Advogado: Rafael Vilela Marcório Batalha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 32200-50.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO ALEX QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 34600-25.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDNEY CASSIO ALVES ROCHA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Agravado(s): RICARDO VILIAR CECÍLIO E OUTROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RBA TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 73000-49.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JACENIR FREITAS SOARES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Felliipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 114800-38.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ BIAVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 114900-79.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IMERSON BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 217300-25.1996.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LOURDES PROVIN, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 309185-39.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVANA COELHO GOMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 672200-80.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA GORETE DE MEDEIROS, Advogada: Mayra Ketzner Caliendo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2448700-42.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): EDIO WESTPHAL, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à Turma julgadora a fim de que aprecie o tema relativo aos anuênios, reputado prejudicado pelo acórdão turmário.; **Processo: E-ED-ED-RR - 155-46.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUBEN JOSÉ MARTINS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 1674-42.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Embargado(a): AFONSO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 2062-34.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCELO DE MORAES, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11576-73.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mariane Menzoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 26700-70.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 101000-31.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO BOSCO PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 4ª Turma do TST para que prossiga no exame dos Recursos, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 111500-43.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO ANTONIO GOMES MANCE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 35600-77.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Maurício Guimarães de Carvalho, Embargado(a): PRIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: David Leinig Meiler, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de embargos da Reclamada Marítima Petróleo e Engenharia Ltda.; 2 - Conhecer dos embargos da Petrobras por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o ente público da lide. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema remanescente. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1058-73.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANDILSON AIRES DANTAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando a Certidão de fls. 1218 (seq 37) quanto ao resultado do julgamento, consignar: "por unanimidade, negar provimento ao agravo interno". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 27-78.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 93-10.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ GHILHERME BRIDI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 148800-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA LUCIA BISPO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Embargado(a): ÉDER RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastada a pronúncia da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento da reclamação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): LABORATORIO CATARINENSE LTDA, Advogada: Astridt Hofmann, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(a) e Embargado(s): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento realizado na Sessão de 28/11/2019 e determinar a reinclusão do processo na pauta de julgamento da SBDI-1, com regular comunicação dos atos processuais aos patronos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 117-25.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Suelen Hentges, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(a) e Embargado(s): LUIZ FERNANDE FRANÇA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 225-07.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): JSL S/A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(a) e Embargado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 327-47.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO ANTONIO MARASCHIN, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 809-74.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ERON SILVA ARAUJO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1461-68.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ROSE INÊS SANTANA DA SILVA, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1495-49.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLORIVAL BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 100917-17.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROGÉRIO CARLOS MOUFRON DA SILVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Embargado(a): ELAINE DIAS GEMELLARO - ME E OUTRO, Advogado: Guilherme Tadeu Athayde Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002072-05.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Rafael Ciaralo, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 32-79.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada OI S/A, em recuperação judicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Primeira Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 134640-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIOMAR FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, negar provimento ao recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 428-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEONAN CUREAU HOLTERMANN, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 376-14.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIACAO FORTALEZA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAMON DO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: Ag-E-ARR - 86-12.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFERSON MENDONCA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIEIRA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): AMPLIO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Bruno Coutinho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 698-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMARILDO SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2009-11.2013.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARCELO PINTO FRANÇA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-AIRR - 74240-33.2006.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALDEMIR SANTIAGO JÚNIOR, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quinta Turma, a fim de que, afastado o óbice inserto no citado verbete, prossiga no julgamento do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 80100-08.2005.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão do feito, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 2912-26.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRA CRISTINA VERGUEIRO SANTIAGO, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Mary Angela Benites das Neves Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 977-51.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Pablo Pereira Penna, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Sergio Gouvea Pereira, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Vinicius Cavalcante Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ED-ARR - 167-68.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MARIA CRISTINA PINELLI BACCARO, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou o réu ao pagamento de indenização por danos materiais, correspondente à pensão mensal no importe de 80% (oitenta por cento) da última remuneração percebida pela autora. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-AgR-AIRR - 641-37.2012.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALDÉSIO ABRAHÃO FAIAD, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): EMBAIXADA DO REINO DOS PAISES BAIXOS, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 655-53.2012.5.09.0655 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORLANDO REINERT, Advogado: João Alberto Rachele, Embargado(a): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 778-63.2013.5.04.0232 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOELSON LUIS NUNES, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-AgR-RR - 934-28.2011.5.04.0812 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PIERRE VAZ FERREIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-RR - 1046-82.2016.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KARINA BISPO SANTOS, Advogado: José Augusto da Silva, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Raul Souza de Carvalho, Advogado: Vitor Diego Lima Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desta Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.;

**Processo: Ag-E-ARR - 1440-92.2015.5.09.0660 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECILIA KLOSTER GRZESCZYCZEN, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: E-ED-RR - 20151-23.2016.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): EDMILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de o pagamento da indenização decorrente das despesas obtidas com a lavagem de uniformes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais devidas pelo autor das quais fica isento, em face do benefício da justiça gratuita, deferido às fls. 491/492.;

**Processo: Ag-E-RR - 60000-51.2009.5.18.0251 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 60400-03.2008.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogada: Ana Eliza Ramos, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): HELOÁ WALESKA DA SILVA JAGUARIBE, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo autor e julgamento na segunda sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-RR - 3102-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Mateo Scudeler, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Advogado: Mateo Scudeler, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 32000-61.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCELO LEAL CELESTINO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 639000-80.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DÓRIS LUCHI SALUM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que manteve a improcedência da ação trabalhista porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 433-32.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO GUIMARAES LOPES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 626-24.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIETER ROLF TREBIEN, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ARR - 10577-17.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO DIAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMARILDO FELIX DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-Ag-RR - 113200-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IONE TEREZINHA DURGANTE RITTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-RR - 9386-90.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DORIS LUZIA VENTURI LUCKMANN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUTIQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviasel Melo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1445-02.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais